



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 061, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NO ANO DE 2025 NO ÂMBITO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito do
Município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o
expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta em função do calendário anual com os
feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO a importância do planejamento do
funcionamento das unidades públicas no final do ano de 2025;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas
Municipais no ano de 2025:

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	TIPO
24/12/2025	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
25/12/2025	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
26/12/2025	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
29/12/2025	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
30/12/2025	Terça-feira	Ponto Facultativo	Municipal
31/12/2025	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

01/01/2026	Quinta-feira	Ano novo	Feriado Nacional
02/01/2026	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 05 de janeiro de 2026, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação das horas de acordo com o interesse e as peculiaridades do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, será considerada falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais deverão funcionar em regime de escala especial de plantão, a critério de cada Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal